



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº. 005/80 - CONSUNI -

Fixa critérios para a organização e o Funcionamento dos órgãos de representação estudantil, observado o disposto na Lei nº 6.680 de 16 de agosto de 1979, Decreto nº. 04.035 de 1º de outubro de 1979 e a Portaria MEC nº. 1104 de 31 de outubro de 1979.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA NO ARTIGO 68 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Com os objetivos de associar os alunos, promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, representar o corpo discente nos órgãos colegiados acadêmicos, incentivar atividades no campo social, artístico e científico, serão constituídos na Universidade:

- a) O Diretório Central de Estudantes, à nível da Universidade;
- b) Diretórios Acadêmicos, um em cada Centro Universitário, como unidade Universitária.

Artigo 2º - O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos terão seus objetivos específicos direitos e deveres, definidos no Regimento de Representação Estudantil a ser aprovado pelo Conselho Universitário, guardada as seguintes diretrizes:

- a) Congregar os membros do corpo discente e promover a convivência harmônica entre os corpos discente, docente e administrativo, coparticipando para o êxito dos objetivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

- básicos da Instituição Universitária;
- b) Resguardar o patrimônio espiritual, moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética Universitária;
  - c) Cultivar a formação do caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e esportivo;
  - d) Contribuir para a frequência obrigatória a ininterrupta às aulas; bem como para a execução integral dos programas de ensino, por parte de professor e aluno;
  - e) Indicar, na forma desta Resolução, os representantes estudantis que integrarão os colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto;
  - f) Concorrer para a efetivação de medidas de auxílio e assistência ao estudante, em caráter eventual ou permanente;
  - g) Pleitear direitos e reivindicações da classe universitária, dentro dos moldes de uma democracia participativa e responsável.

Parágrafo 1º - Aos Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à Universidade, de acordo com o Decreto nº. 84.035 de 01 de outubro de 1979.

Parágrafo 2º - Os representantes estudantis integrarão os Colegiados acadêmicos na proporção de até um quinto do total dos membros e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º - A forma de escolha da diretoria dos Diretórios será:

- a) Por eleição direta e voto secreto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

b) Por maioria simples.

Artigo 4º - As eleições das diretorias dos Diretórios obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) Registro prévio dos candidatos sendo elegiveis os alunos regulares matriculados em pelo menor 12 (doze) créditos no período letivo;
- b) Realização dentro do recinto do campus;
- c) Identificação dos votantes à vista da relação dos alunos matriculados, oferecida pelo Departamento de Atividades Acadêmicas;
- d) Sigilo de voto e inviolabilidade de urna;
- e) Apuração imediatamente após a votação assegurada a exatidão dos resultados.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas nos Centros Universitários, acompanhadas por uma Comissão Eleitoral constituída de docentes e estudantes na forma a ser estabelecida no Regimento de Representação Estudantil.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros eleitos será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo mandato e a participação em mais de um Diretório.

Parágrafo 3º - Implicará em perda do mandato a qualquer tempo, o não cumprimento da letra a do caput deste artigo.

Artigo 5º - Os Diretórios serão mantidos por contribuições dos alunos e poderá receber contribuições da Universidade, dos poderes públicos, bem como donativos de particulares mediante autorização do Conselho Universitário.

Artigo 6º - Os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes prestarão contas anualmente, até 30 dias antes do término do mandato, de quaisquer recursos arrecadados ou que lhes forem repassados inclusive pela Universidade ao Conselho Universitário, sendo elemento indispensável sua aprovação para trans-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

...

ferência de novos auxílios; importando em responsabilidade disciplinar, civil e penal, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos alocados.

Artigo 7º - Os Diretórios Acadêmicos indicarão, anualmente, os representantes estudantis, na proporção definida no artigo 2º, parágrafo 2º, para os Colegiados de Curso, Colegiados de Departamento e Conselhos Departamentais dos respectivos Centros Universitários, obedecidas às seguintes condições:

- a) Lista tríplice de alunos regularmente matriculados, de boa conduta, e que estejam cursando pelo menos 12 créditos no ciclo profissional;
- b) Indicação de suplentes, também em lista tríplice nas mesmas condições da letra anterior;
- c) Proibição do exercício do representante estudantil em mais de um colegiado acadêmico;

Parágrafo Único - A indicação da representação para o Colegiado do 1º Ciclo far-se-á em listas tríplices, por áreas correspondentes aos Centros Universitários, dentre alunos do ciclo básico, de boa conduta, que estejam cursando no mínimo 12 (doze) créditos, pelos Diretórios Acadêmicos das áreas respectivas.

Artigo 8º - Ao Diretório Central de Estudantes caberá a indicação da representação Estudantil no Conselho Universitário e Conselho de Ensino e Pesquisa, obedecidos aos critérios estabelecidos no artigo 7º.

Artigo 9º - É assegurada a legitimidade do Diretório Universitário, organizado conforme a legislação anterior, facultando-lhe o exercício eleitoral, enquanto não for aprovado o Regimento de Representação Estudantil, pelo Conselho Universitário, permanecendo em vigor o seu Regimento, no que for aplicável.

Parágrafo Único - Com a aprovação do Regimento da Representação Estudantil, nos moldes da legislação vigente, o Diretório Universitário será denominado Diretório Central de Estudantes, promovendo-se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, as elei-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

...

ções dos Diretórios Acadêmicos.

Artigo 10º - As normas estabelecidas nesta Resolução, por força de legislação superior, serão incorporadas ao Estatuto e Regimento da Universidade para apreciação do Conselho Diretor e Conselho Federal de Educação.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em  
Cuiabá, 25 de abril de 1980.

  
GABRIEL NOVIS NEVES  
Reitor Presidente